



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

ALTERA O SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado, por esta lei, o Sistema de lançamento e cobrança da Taxa de Iluminação Pública, instituída pela lei nº 1961, de 28/12/1977 (Código Tributário do Município) que tem fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

§ único – Contribuintes são os ocupantes dos imóveis e os proprietários de terrenos servidos de iluminação pública.

Art. 2º – ~~A taxa a que se refere o artigo anterior corresponderá as alíquotas abaixo calculadas mensalmente sobre a tarifa fiscal vigente prefixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.~~

Faixa de Consumo	Alíquotas s/tarifa fiscal
até 80 kwh	0,5 %
de 81 a 100 kwh	3,0 %
de 101 a 150 kwh	3,5 %
de 151 a 200 kwh	4,5 %
de 201 a 250 kwh	6,0 %
acima de 250 kwh	7,0 %

§ único – ~~A taxa de Iluminação Pública a que está sujeita a propriedade territorial urbana será pega juntamente com o imposto por ela devido e corresponderá as alíquotas abaixo calculadas sobre a tarifa fiscal vigente, fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na época de lançamento, a saber:~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

a) Terrenos servidos de pavimentação... 3 % ao mês;

b) Demais terrenos..... 0,5 % ao mês. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2250, de 26 de dezembro de 1983\).](#)

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, para que a concessionária efetue a arrecadação, sem ônus para a Prefeitura, mensalmente, do produto da Taxa de Iluminação Pública.

§ único – O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta em anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º – Realizado o convênio, a concessionária contabilizará e recolherá o produto da taxa, em nome da Prefeitura Municipal de Assis, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta específica.

§ único – A concessionária fornecerá a Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte referente a iluminação pública contida nos artigos 194 a 198 da Lei nº 1961 de 28/12/1977.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 1980.

REINALDO ANTONIO SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ ALCÂNTARA
Diretor do Deptº de Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 1980.

LUIZ ALCÂNTARA
Diretor do Deptº de Administração